

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIÃO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Súmula: Criação do Refes – Refinanciamento Escoteiro.

A Diretoria Regional da UEB-Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o REFES (Refinanciamento Escoteiro do Projeto Financeiro), que visa possibilitar as Unidades Escoteiras Locais (UELS) inadimplentes, a oportunidade de regularizar suas pendências da Contribuição Mensal Regional (Projeto Financeiro), sendo incluídas neste refinanciamento todas as contribuições vencidas até o mês de Fevereiro de 2016.

Art. 2º - As UELs que aderirem ao REFES até o dia 30 de Junho de 2016, terão suas dívidas consolidadas e sobre as mesmas não haverá a incidência Juros e Multa sobre o valor em atraso.

Art. 3º - O valor apurado poderá ser refinanciado em tantas parcelas quantas forem as resultantes da divisão do débito consolidado, pelo valor da metade da contribuição do ano de 2015 (R\$ 4,17), desprezados os arredondamentos, calculada pelo número de registros constantes em 31/12/2015 na UEB.

Exemplo: Grupo Escoteiro ABCD

- Valor do débito consolidado:	R\$ 2.752,20
- Número de Registrados em 31/12/2015:	30 associados
- 30 associados x R\$ 4,17=	R\$ 125,10
- R\$ 125,10 ÷ 2 =	R\$ 62,55
- Número de Prestações (R\$ 2.752,20 ÷ R\$ 62,55)	44 Parcelas

- Refes = 44 Parcelas de R\$ 62,55

Art. 4º - A primeira parcela deverá ser quitada no ato da formalização do refinanciamento e os próximos vencimentos ocorrerão no dia 10 de cada mês subsequente, até a última parcela acordada.

§ 1º – Sobre as parcelas a vencer, incidirão atualização monetária conforme a variação da Selic do Governo Federal.

§ 2º – A falta de pagamento de duas parcelas subsequentes ou seis alternadas rescindir o refinanciamento, ficando a UEL sujeita as sanções previstas nesta resolução.

§ 3º – Para que o REFES seja processado, deverá a UEL estar em dia com as demais contribuições de 2016.

§ 4º – As contribuições normais vincendas deverão ser quitadas pontualmente no vencimento, sob pena de rescisão do Refinanciamento.

Art. 5º - Tendo a UEL aderido ao REFES e mantendo suas obrigações em dia, esta será considerada em situação normal, gozando de todas as prerrogativas que lhe são inerentes, pelo Estatuto da UEB e demais regulamentos escoteiros.

Art. 6º - Decorrido o prazo concedido e não havendo a adesão da Unidade Escoteira Local ao REFES, ou tendo aderido ao Refes e não cumprindo o acordo celebrado, fica a Diretoria Regional da UEB/PR obrigada a tomar todas as medidas administrativas e legais, previstas no Estatuto da UEB e nos demais regulamentos escoteiros.

Art. 7º - Casos omissos da presente resolução, ou situações especiais, serão resolvidos por deliberação da Diretoria Regional.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de Maio de 2016.

Irineu Muniz de Resende Neto
Diretor Presidente